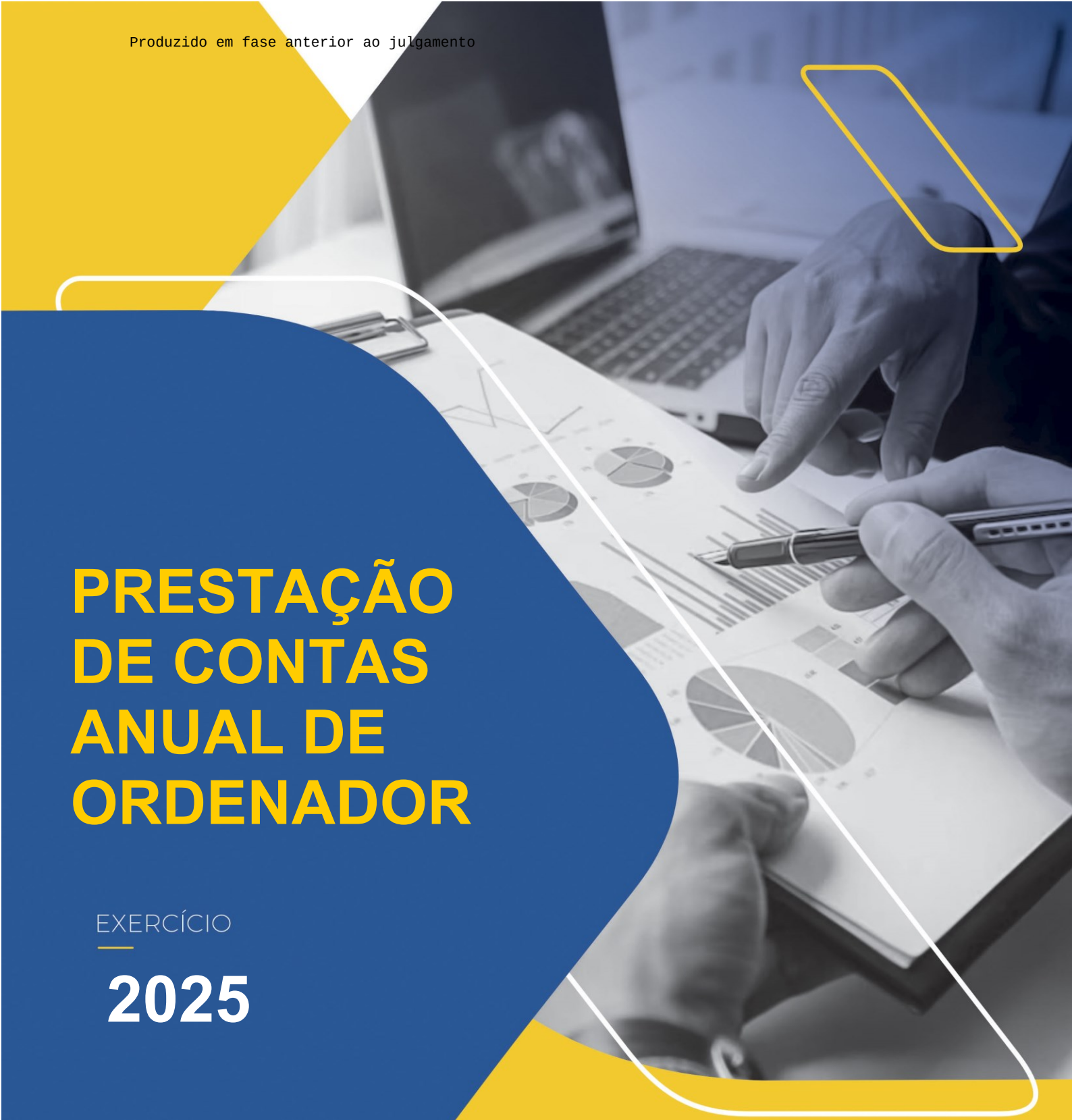
Voto do Relator 04453/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01986/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Davi Diniz - Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho
Exercício: 2025
Criação: 28/08/26 16:39
UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina
Relator: Davi Diniz de Carvalho
Responsável: SIGRID KERCKHOFF STUHR, LORENA LOUREIRO LEONCIO

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
31/08/2026 13:22

Produzido em fase anterior ao julgamento



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2025

UNIDADE GESTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2C9B4-9B978-15422

SUMÁRIO

I RELATÓRIO:4
II FUNDAMENTOS5
II.1 INTRODUÇÃO5
II.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA7
II.2.1 Gestão Orçamentária7
II.2.1.1 Execução orçamentária7
II.2.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias7
II.2.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)7
II.2.1.2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)8
II.2.1.3 Parcelamento de débitos previdenciários8
II.2.2 Gestão Financeira9
II.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS9
II.3.1 Consistências das Demonstrações Contábeis9
II.3.2 Procedimentos Patrimoniais Específicos10
II.3.2.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis10
II.3.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais – IN TC 36/201610
II.4 CONTROLE INTERNO10
II.5 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES11
II.6 CONCLUSÃO11
III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO11

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2C9B4-9B978-15422

DIREITO FINANCEIRO E CONTROLE EXTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. EXERCÍCIO DE 2025. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

I. CASO EM EXAME.

1. Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, exercício de 2025, sob responsabilidade de Sigrid Kerckhoff Stuhr e Lorena Loureiro Leoncio. Unidade técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade das contas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

2. A questão em discussão consiste em saber se (i) a execução orçamentária, financeira e patrimonial observou a legislação e as normas aplicáveis; e (ii) as demonstrações contábeis apresentam consistência e fidedignidade suficientes ao julgamento regular das contas.

III. RAZÕES DE DECIDIR.

3. A execução orçamentária observou as dotações atualizadas, sem extrapolação de créditos, e os registros e recolhimentos previdenciários foram considerados aceitáveis pela unidade técnica.

4. A gestão financeira apresentou correspondência entre os registros contábeis e os extratos bancários quanto às disponibilidades.

5. As demonstrações contábeis mostraram consistência entre os registros analisados, inclusive quanto a restos a pagar, receitas

e despesas orçamentárias, disponibilidades, resultado patrimonial e partidas dobradas.

6. Os registros patrimoniais evidenciaram adequadamente os bens inventariados e os elementos do ativo imobilizado e intangível, inclusive respectivas depreciações, exaustões e amortizações.

7. Não foram identificadas não conformidades relevantes nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, fundamentando o julgamento pela regularidade das contas e a quitação das responsáveis.

IV. DISPOSITIVO.

Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, exercício de 2025, sob responsabilidade de Sigrid Kerckhoff Stuhr e Lorena Loureiro Leoncio, com fundamento no art. 84, I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c o art. 161 do RITCEES, dando-lhes total quitação. Encaminhar a ITC 3368/2026 com o Voto e o Acórdão e, após os trâmites regimentais, arquivar os autos.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

I RELATÓRIO:

Trata-se de prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina**, referente ao exercício de 2025, de responsabilidade das Sras. Sigrid Kerckhoff Stuhr e Lorena Loureiro Leoncio**.**

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 85/2026** (evento 36) e **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 3368/2026** (evento 37), e propôs que a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, sob a responsabilidade das Sras. Sigrid Kerckhoff Stuhr e Lorena Loureiro Leoncio, no exercício de 2025, seja julgada **REGULAR,** na forma do artigo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2C9B4-9B978-15422

84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161 do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação.

O Ministério Público de Contas, por meio **Parecer ministerial 4111/2026 (evento 39),** da lavra do E. Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, anuiu integralmente as razões fáticas e jurídicas da Instrução Técnica Conclusiva 3368/2026, manifestando-se pela regularidade das contas.

Após, vieram os autos conclusos a este Relator.

É o relatório.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *"julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário"*.

O julgamento realizado pelo Tribunal, nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende ao justo anseio da sociedade por transparência e por correção na gestão dos recursos públicos municipais. Esse julgamento contribui para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores e para os tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A presente Prestação de Contas Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, reflete a gestão das responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina. A documentação foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas em 30/03/2026, via sistema CidadES, em estrita observância ao prazo regulamentar

(31/03/2026), sendo composta pelas demonstrações contábeis e demais peças exigidas pelo art. 135 do Regimento Interno do TCEES e pela Instrução Normativa TC nº 68/2020.

A análise técnica da prestação de contas anual encontra-se exposta no relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos e os eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscritos pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise previsto na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Após, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva 3368/2026, cujas informações foram utilizadas para elaboração do presente voto, que está estruturado em três capítulos: o relatório, a fundamentação e a proposta de deliberação.

No relatório, para informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto e no capítulo II é apresentada a síntese do conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, bem como as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.6].

Por fim, o capítulo III consubstancia a proposta de deliberação em si, contendo a minuta de Acórdão a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

II.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.2.1 Gestão Orçamentária

II.2.1.1 Execução orçamentária

Conforme apresentado na Instrução Técnica Conclusiva 3368/2026, em relação à execução orçamentária do Fundo foi observado:

- que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada;
- a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência e a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

II.2.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

II.2.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às **contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal),** verifica-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Já com relação aos valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às **contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor),** observa-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Já com relação aos valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.2.1.2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às **contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal),** verifica-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,25% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Já com relação aos valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,30% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às **contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor),** observa-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,58% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Já com relação aos valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,59% dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.2.1.3 Parcelamento de débitos previdenciários

Com base no exame dos arquivos BALPAT, BALVER-ANUAL, DEMDIF e DEMDFL **não se constata movimentação de dívidas previdenciárias no exercício de 2025** no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de não haver saldo no demonstrativo de dívida fundada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2C9B4-9B978-15422

II.2.2 Gestão Financeira

Conforme Instrução Técnica Conclusiva 3368/2026, da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2025, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis **refletem** adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

II.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

II.3.1 Consistências das Demonstrações Contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelas responsáveis e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tendo sido verificado a conformidade entre os seguintes demonstrativos, como segue:

- Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados e processados;
- Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita e a despesa orçamentária;
- Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa;
- Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial e,
- Totais dos saldos devedores e dos saldos credores, indicando observância ao método das partidas dobradas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2C9B4-9B978-15422

II.3.2 Procedimentos Patrimoniais Específicos

II.3.2.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores brutos extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2025:

Tabela 23 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	415.438,13	415.438,13	0,00
Bens Móveis	6.300.384,73	6.300.384,73	0,00
Bens Imóveis	4.899.486,23	4.899.486,23	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 01986/2026 - PCA-PCM/2025 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

Com base na tabela acima, constata-se que os valores inventariados dos bens (estoque, móveis, imóveis e intangíveis) **foram devidamente evidenciados** em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

II.3.2.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais – IN TC 36/2016

Com base na movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise, **se constata** o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Já com base na movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise, **se constata** o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência de forma apropriada.

II.4 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, constata-se que o Controle Interno opinou pela **regularidade** das contas das responsáveis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2C9B4-9B978-15422

II.5 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.6 CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta das responsáveis que, no exercício de 2025, estiveram à frente da gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, em suas funções como ordenadoras de despesas.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024, as análises consignadas no Relatório Técnico 85/2026 e na Instrução Técnica Conclusiva 3368/2026, tiveram por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhadas pelas responsáveis, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Consoante a instrução realizada pela unidade técnica, **não foram identificadas não-conformidades relevantes na execução orçamentária e financeira, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.**

Diante do exposto, **ratifico o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e do Ministério Público Especial de Contas,** e submeto ao Colegiado a proposta de deliberação no sentido de que as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, atinentes ao exercício de 2025, prestadas pelas Sras. Sigrid Kerckhoff Stuhr e Lorena Loureiro Leoncio, em suas funções como ordenadoras de despesas, estão em condições de serem julgadas **regulares**, dando-lhes **quitação**.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de

Contas), **acompanho integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas** e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Davi Diniz de Carvalho
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator em:

III.1 JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina sob a responsabilidade das Sras. Sigrid Kerckhoff Stuhr e Lorena Loureiro Leoncio**,** no exercício de 2025, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161 do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total **QUITAÇÃO**;

III.2 ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a ITC 3368/2026;

III.3 ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.